

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.077/2004

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº
2.967/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, fica autorizado o parcelamento da dívida, com juros e multa, conforme tabela:

De: R\$ 1,00 a R\$10.000,00 – parcelamento de 12 meses;

De: R\$ 10.001,00 a R\$ 100.000,00 – parcelamento de 60 meses;

Acima de R\$ 100.000,00 – parcelamento de 240 meses.

Art. 2º - *Fica concedido o pagamento, à vista, do total da dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sem juros e multas.*

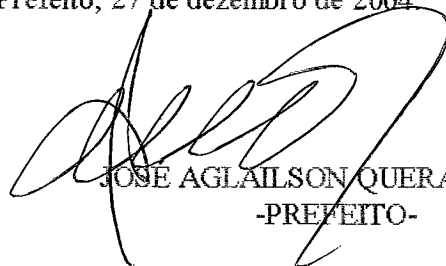
Art. 2º - Fica autorizado a reversão do pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza em serviços sociais, serviços de saúde e segurança ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único: A reversão do ISS em Serviço Público Municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda conjuntamente com as Secretarias Municipais que receberem os serviços, *que será realizado através de contrato devidamente formalizado pela Procuradoria Jurídica Municipal.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-